



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 057/2010

Contrato para prestação de serviços de consultoria, com vistas à elaboração de Projeto para implantação do Programa de Gestão Documental neste Tribunal, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 24 do Procedimento CMP/SAO n. 138/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a Senhora Vera Lúcia da Rosa Fernandes, de conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a Senhora VERA LÚCIA DA ROSA FERNANDES, inscrita no CPF sob o n. 586.016.439-49, residente e domiciliada na Avenida José Acácio Moreira, 67, Bloco B, apto 30, Tubarão/SC, CEP 88704-900, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado este Contrato para prestação de serviços de consultoria, com vistas à elaboração de Projeto para implantação do Programa de Gestão Documental neste Tribunal, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria, com vistas à elaboração de Projeto para implantação do Programa de Gestão Documental neste Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 138/2010, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 25/03/2010, contendo o valor dos serviços a serem prestados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão realizados 10 (dez) encontros, com carga horária de 50 (cinquenta) horas.

2.2. Os serviços serão realizados nas dependências da sede do Contratante, situada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-130.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a hora, perfazendo, as 50 (cinquenta) horas, R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a prestação dos serviços ora contratados será de 40 (quarenta) dias, a contar do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

4.2. O prazo de entrega do Projeto para implantação do Programa de Gestão Documental e da Informação será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do último encontro.

4.3. O presente Contrato terá vigência a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega do Projeto, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite e atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal apresentada, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada:

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta,

em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.35, Elemento de Despesa *Serviços de Consultoria*, Subitem 01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica, e Natureza da Despesa 3.3.91.47, Elemento de Despesa *Obrigações Tributárias e Contributivas*, Subitem 18, Contribuições Previdenciárias de Serviços de Terceiros PF.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2010NE000629 e 2010NE000630, em 07/05/2010, nos valores de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.2. promover, através do seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo, ou seu substituto, a gestão do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993, registrando as falhas detectadas e comunicando a Contratada a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.1.3. participar, opinar, acompanhar e prestar todas as informações necessárias para a elaboração do Projeto, por intermédio de uma equipe da Coordenadoria de Gestão da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar os serviços nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do Procedimento CMP/SAO n. 138/2010;

10.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;

10.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 138/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

11.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do Contrato.

11.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Da aplicação das penas definidas na Subcláusula 11.2 e nas alíneas "a", "b" e "c" da Subcláusula 11.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" do item 11.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar

da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 19 de maio de 2010.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

VERA LÚCIA DA ROSA FERNANDES
CONSULTORA

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ILÊNIA SCHAEFFER SELL
COORDENADORA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

